

Processo n.: @PCR 16/00506345

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados repassados através NE n. 000079, no valor de R\$ 80.000,00, de 24/08/2010, à Associação Música SC, visando à execução do Projeto Banda Aroeira

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky, Associação Música SC e Márcio Parucker Soares

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 381/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas à multa constante no item 3.5.1 da Conclusão do **Relatório DGE/Coord2/Div.4 n. 217/2021**.

2. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à pessoa jurídica Associação Música SC, mediante da Nota de Empenho n. 079, de 24/08/2010, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a realização do projeto “Banda Aroeira”.

3. Dar quitação aos Responsáveis acima mencionados, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), relativo à Nota de Empenho n. 000079, de 24/08/2010, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e aos Órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC